



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**LEI Nº 881, 28 DE ABRIL DE 2021**

**EMENTA:** Adequa a legislação previdenciária municipal às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 103/19, altera o art. altera o art. 2º da Lei nº 840/2019.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cumaru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 840/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As alíquotas de contribuição previdenciárias de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao regime próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cumaru, serão de 14% (quatorze por cento), sendo que a contribuição para os aposentados e pensionistas só irá incidir sobre a parcela que ultrapasse o teto do Regime Geral de Previdência”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

Cumaru/PE, 28 de abril de 2021.

  
**Mariana Mendes Medeiros**  
Prefeito Municipal